



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PROCESSO Nº 35-99/2025

PROJETO DE LEI Nº 39/2025

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 652.277,31 no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

As Comissões Permanentes abaixo assinadas, após análise do Projeto de Lei nº 39/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 652.277,31 (seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), manifestam-se nos seguintes termos:

I – Da Análise Técnica e Constitucional

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reconhece que o projeto está fundamentado no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que trata da abertura de créditos adicionais com base em superávit financeiro do exercício anterior. O projeto atende aos requisitos legais, salvo por um equívoco material no artigo 1º.

II – Da Coerência Orçamentária

A Comissão de Orçamento e Finanças destaca que o valor de R\$ 652.277,31 está corretamente demonstrado na Mensagem nº 39/2025 e no Anexo I. No entanto, o artigo 1º do projeto menciona erroneamente o valor de R\$ 100.000,00, o que não corresponde ao montante real requerido.

III – Da Correção Necessária

Diante da incoerência apontada, as Comissões propõem emenda modificativa ao artigo 1º, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 39/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 652.277,31 (seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), alocados nos projetos/atividades conforme Anexo I do presente projeto.

IV – Conclusão

As Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 39/2025, com a emenda acima apresentada, por atender às exigências legais e garantir a coerência entre as peças orçamentárias e a legislação proposta.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2025.

Jairo Gomes
Presidente CCJR

Miranda Vila
Relatora CCJR e Presidente COF

Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR e Relator CECDS

Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora COF e Presidente CECDS

Ailton José da Silva
Membro da COF e CECDS